

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS LNF Nº 004.2016



### **2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL XXI TORNEIO DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL**

A 2ª Comissão Disciplinar do STJDFSF reuniu-se no dia 20 de Julho de 2016, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 021, 023, 024, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033 e 034 de 2016.

Estiveram presentes nesta sessão, pela 2ª Comissão Disciplinar o Presidente Dr. Rafael Vanzin, os Auditores, Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, e Dr. Ramon Bisson Ferreira, Dr. Roberto Pugliese, Dr. Alessandro Kishino. Pela Procuradoria a Dra. Patrícia Reali da Silva. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Às 14:30 foi aberta a sessão pelo Presidente da Sessão Dr. Rafael Vanzin que justificou a ausência do Dr. Marcio Andraus e Dr. Luiz Roberto por questões profissionais e solicitou que os presentes que possuam preferência de ordem da pauta se manifestem desde o início. Sendo a pauta seguida conforme segue abaixo.

#### **1) PROCESSO Nº 021.2016**

Denunciados:

- Ricardo Di Izepe, atleta da equipe Magnus Futsal, por infração ao artigo 254-A do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão:

Embargos de Declaração recebidos e julgados improcedentes pelo Relator.

## 2) PROCESSO Nº 023.2016

Denunciados:

- Sr. Thiago Duarte Vieira, fisioterapeuta da equipe Copagrill, por infração ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dr. Roberto Pugliese

Decisão:

Por unanimidade de votos, absolver o Sr. Thiago Duarte Vieira, fisioterapeuta da equipe Copagrill, quanto à imputação do artigo 258 do CBJD.

A equipe do Copagrill apresentou defesa escrita.

## 3) PROCESSO Nº 024.2016

Denunciados:

- Equipe **SupermercadosBH /Minas**, por praticar infração prevista no art. 191, inciso II, do CBJD;
- Equipe **São José/Vale Sul/Unimed**, por praticar infração prevista no art. 191, inciso II, do CBJD;
- De acordo com os termos da denúncia, referente ao denunciado **Sr. Roberto Gamero Filho**, fisioterapeuta da equipe São José/ Vale Sul/ Unimed, onde consta a indicação pela aplicação do artº 258 do CBJD, deve ser retificado para constar a aplicação do art 243 F e 258 B ambos do CBJD.

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Defensor São José: Dr. EneDir Cristino

Defensor Minas T.C.: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão:

Por unanimidade dos votos, absolver ambas as equipes quanto à imputação ao artigo 191, inciso II, do CBJD.

Por maioria de votos, condenar o Sr. Roberto Gamero Filho, fisioterapeuta da equipe São José/ Vale Sul/ Unimed, na suspensão de 4 (quatro) partidas reduzida pela metade, totalizando em 2 (duas) partidas de suspensão, no artigo 258 do CBJD, face à desclassificação do artigo 243-F do CBJD, sendo 1 (uma) cumprida pela automática, vencidos o Dr. Ramon Bisson Ferreira que suspendia o denunciado em 2 (dois) partidas reduzidas pela metade, totalizando 1 partida por infração ao artigo 258 do CBJD, face à

desclassificação do artigo 243-F do CBJD e Dr. Alessandro Kishino que suspendia o denunciado em 1 partida por infração ao artigo 258 do CBJD, face à desclassificação do artigo 243-F do CBJD, ambos aplicando a detração automática.

Por unanimidade de votos, absolver o Sr. Roberto Gameiro Filho, fisioterapeuta da equipe São José/ Vale Sul/ Unimed, quanto à imputação ao artigo 258-B do CBJD.

#### 4) PROCESSO Nº 026.2016

Denunciados:

- Equipe FLORIPA, por infração ao artigo 213, I. §1º. do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão:

Por maioria de votos, condenar a Entidade Floripa Futsal no Art. 213, inciso I, §1º na multa de R\$ 5.000,00 e na perda de 1 (um) mando de jogo, vencidos o Relator que aplicava a multa de R\$ 7.000,00 e perda de 2 (dois) mandos de jogo e o Dr. Roberto Pugliese que aplicava somente a multa no valor de R\$ 4.000,00.

#### 5) PROCESSO Nº 029.2016

Denunciados:

- SR, PERI ALVES FLUENTES FILHO, auxiliar técnico DA EQUIPE DO MINAS, por infração ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Defensor: Dr. EneDir Cristino

Decisão:

Por unanimidade, absolver o Sr. Peri Alves FluenteS Filho, auxiliar técnico DA EQUIPE DO MINAS, quanto à imputação ao artigo 258 do CBJD.

#### 6) PROCESSO Nº 030.2016

Denunciados:

- SR, VENICIO WUNDERLICH DA ROCHA, médico DA EQUIPE ASSOEVA

/UNISC/ALM X FLORIPA FUTSAL, por infração ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dr. Roberto Pugliese

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão:

Por unanimidade de votos, suspender o Sr. Venicio Wunderlich da Rocha, médico DA EQUIPE ASSOEVA /UNISC/ALM X FLORIPA FUTSAL, em 1 (uma) partida de suspensão, com a detração automática.

### 7) PROCESSO Nº 027.2016

Denunciados:

- Sr. José Valter Liberato, supervisor da equipe Guarapuava, por infração ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dr. Roberto Pugliese

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão:

Por unanimidade de votos, absolver o Sr. José Valter Liberato, supervisor da equipe Guarapuava, quanto à imputação ao artigo 258 do CBJD.

### 8) PROCESSO Nº 031.2016

Denunciados:

- SR. Alberto Ferraz Barbosa Filho, Atleta da equipe do Floripa Futsal, por infração ao artigo 250 do CBJD;

Relator: Dr. Alessandro Kishino.

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão:

Por unanimidade de votos, absolver o Sr. Alberto Ferraz Barbosa Filho, atleta da equipe do Floripa Futsal, quanto à imputação ao artigo 250 do CBJD.

### 9) PROCESSO Nº 032.2016

Denunciados:



CRESOL



- Artemio Artifon, supervisor da equipe Concórdia Futsal, por infração ao artigo 243-F do CBJD;
- Edimar Antoni Oliveira dos Santos, atleta da equipe Concórdia Futsal, por infração ao artigo 254 do CBJD;

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Defensor: Dr. Edson Rafful Filho.

Decisão:

Por maioria de votos, aplicar a advertência ao Sr. Artemio Artifon, supervisor da equipe Concórdia Futsal, por infração ao artigo 258 do CBJD, face à desclassificação do artigo 243-F do CBJD, vencidos os Drs. Roberto Pugliese e Rafael Vanzin que absolviam o referido denunciado.

Por maioria de votos, aplicar a advertência ao Sr. Edimar Antoni Oliveira dos Santos, atleta da equipe Concórdia Futsal, por infração ao artigo 250 do CBJD, face à desclassificação do artigo 254 do CBJD, vencidos o Relator que condenava o denunciado em 1 partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, com a detração automática e o Dr. Roberto Pugliese que absolvía o referido denunciado.

#### **10) PROCESSO Nº 028.2016**

Denunciados:

- Equipe S.C. Corinthians, por infração aos artigos 211 e § 1º, inciso I do artigo 213 ambos do CBJD;
- Equipe Intelli, por infração ao artigo 211 do CBJD;

Relator: Dr. Alessandro Kishino.

Defensor: Dr. Enedir Cristino.

Decisão:

Processo retirado de pauta para aditamento da denúncia por parte da Procuradoria, que incluirá a equipe ADC Intelli/Orlândia como denunciada.

#### **11) PROCESSO Nº 033.2016**

Denunciados:

- Sergio Lacerda Livramento, técnico da equipe Jaraguá, por infração ao artigo 243-F



do CBJD;

Relator: Dr. Alessandro Kishino.

Defensor: Dr. Enedir Cristino.

Decisão:

Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao Sr. Sérgio Lacerda Livramento, técnico da equipe Jaraguá, por infração ao artigo 258 do CBJD, face a desclassificação do artigo 243-F do CBJD.

Não participou do julgamento o Dr. Roberto Pugliese por declarar impedimento.

## **12) PROCESSO Nº 034.2016**

Denunciados:

- Por questões de sanar o equivoco material do Edital de Intimação nº 004.2016, foi determinado o desmembramento do Processo 21.2016, tornando-se o Processo de Nº 034.2016, cujo o Denunciado Sr. Jefferson Rodrigues de Brito, atleta, camisa nº5, da equipe Supermercados BH/MG, com registro nº 225497-2, por infração ao artº 254- A do CBJD, sem prejuízos as partes, e com a concordância do Advogado que representa o Atleta.

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Defensor: Dr. Enedir Cristino.


Decisão:

Por unanimidade foi acolhida a preliminar de prescrição, reconhecendo a extinção da punibilidade, conforme artigo 164, inciso IV do CBJD.

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática, tudo a ser aplicado e fiscalizado pela Liga Nacional. As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, desde 20/07/2016, salvo se houver eventual efeito suspensivo pelo tribunal.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão, qual seja, 21/07/2016, eis que haverá expediente na secretaria da Liga e desta Comissão. Quanto a eventuais recursos, as devidas taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº001/2007 do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Brasil, agência 0675-0,

conta corrente nº 38051-2, dentro do prazo legal.



O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9. O prazo para pagamento foi fixado em 07 (sete) dias úteis, sob pena de nova remessa dos autos à procuradoria para nova denúncia.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 20 de Julho de 2016.



Daniel Victor Gualassi  
Secretário da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS



**RAFAEL FIORAVANTE ALVES VANZIN**  
Presidente em exercício eventual da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS